



## CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

06/04/2023  
a 1/1/2023  
São Fco. Assis 06/04/2023  
Francieli Salgado  
Servidor Responsável

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE E HARDWARE Nº 001/2023

#### I – DAS PARTES

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Ipiranga nº 80, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador **Vasco Henrique Asambuja de Carvalho**, brasileiro, portador do RG n. 5009441642 SSP/RS e CPF n. 272.228.290-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante **denominado CONTRATANTE**, e a empresa **MARISA JANIARA WITT DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.141.932.0001-85, com sede na Rua 13 de janeiro, nº 135, centro, em São Francisco de Assis, RS, neste ato representada por MARISA JANIARA WITT DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 718.673.250-04, RG nº 2065946218, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade **Convite n. 001/2023**, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto o fornecimento ao **CONTRATANTE** de suporte técnico de software e hardware dos equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal, sendo: 12 (doze) computadores, com estimativa de acréscimo de 7 (sete) computadores após a finalização da reforma e ampliação da Câmara Municipal, 2 (dois) notebooks; e 5 (cinco) impressoras (2 (duas) impressoras marca Brother coloridas HL-8360 CDW, 1 (uma) impressora marca HP Laser Jet M 1120MFP, 2 (duas) impressoras marca Ricoh SP 3710SF).

**Parágrafo Único.** A prestação de serviços objeto deste contrato compreende a manutenção e troca de peças e cabos dos monitores, CPUs, teclados, acessórios,





estabilizadores, nobreaks, scanners, impressoras, notebooks, manutenção da rede de internet, instalação de sistemas operacionais, e também a configuração e atualização de programas e aplicativos discriminados no Anexo I do Convite 01/2003, que passa a fazer parte deste instrumento.

### III – DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional a importância global de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais) e mensal de R\$ 1.690,00 (mil seiscientos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, a requerimento expresso da CONTRATADA, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV), ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.**

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de NOTA FISCAL pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.08.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção de Software.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:**

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:**





I – Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o que estipula as regras editalícias e seus anexos, parte integrante deste contrato;

II – Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

III – Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

V - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser ajuizadas em decorrência da prestação de serviços objeto desta avença.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os equipamentos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

II - Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

III – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## VII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução da prestação dos serviços da **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.





§1º A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

§2º A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

### VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

VII – Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas à Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

### IX- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Contrato poderá ser rescindido:

I – Administrativamente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

II – Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – Judicialmente, no caso de descumprimento contratual, sendo reconhecido ao